

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO, Prefeito Municipal de Conquista/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica estabelecida, para elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais vigentes, compreendendo as metas prioritárias do município para o exercício de 2027, Anexo I.

§ 1º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo:

- a) Cálculo da receita corrente líquida;
- b) Resultado nominal e primário;
- c) Consolidação da dívida pública;
- d) Previsão da receita para os exercícios de 2027, 2028, 2029, e a realizada no exercício de 2025 e a projetada para o exercício corrente;
- e) Demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos,
- f) Demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- g) Demonstrativo da situação patrimonial.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2027 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2026-2029, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de outubro do corrente exercício e em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo do Município de Conquista;

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 2027, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029– e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º- Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º- Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 8º - A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2027 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 0,50% (zero, cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2027, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10 - O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas ao que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 12 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

Seção III

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 13 – Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art.14 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 15 - As celebrações de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo Único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.16 - Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos;

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2027, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

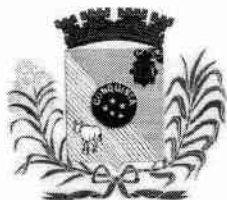
§ 2º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art.17 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18 - A receita prevista para o exercício de 2027 está estimada em **R\$ 70.919.500,00 (setenta milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos reais)**, devendo ter a seguinte destinação:

a) Para atendimento da manutenção administrativa dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de seu funcionamento;

b) Para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;

c) Para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2027, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 21 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 22 - A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

I – anulação parcial ou total de dotações;

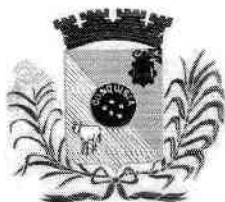
II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

Parágrafo Único - Não será considerado para computo do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação observado durante o exercício vigente, podendo o Poder Executivo a utilização de 100% (cem por cento) dos valores apurados em cada fonte de recurso.

Art. 24 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Art. 25 - Fica autorizado durante a execução orçamentária de 2027, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 26 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

§ 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir, para atender as necessidades da execução orçamentária, através de créditos adicionais ou remanejamentos, modalidade e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em ação consignada na lei orçamentária anual sem computo no limite autorizado na Lei Orçamentária, desde que não haja aumento do valor autorizado na ação governamental.

Art. 27 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II – Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III – Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV – Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 28 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 referentes às doações e aos convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

§ 1º - Conforme o art. 9º da Lei Complementar 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei;

§ 2º - Para efeito da limitação de empenhos, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- a) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) Demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) Corte de realização de horas extras e gratificações.

§ 3º - Para efeito do § 2º do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter continuado de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 29 - Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual;

§ 1º - É obrigatória a inclusão no orçamento de 2027, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2026, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente;

§ 2º - A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 31 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 32 - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 33 - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 32 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 34 - A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a conseqüente execução fiscal.

Art. 35 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

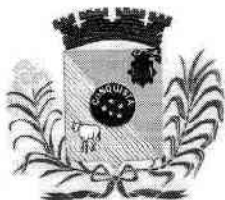
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Art. 36 - O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 37 – A LOA 2027 somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 38 - O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para emendas impositivas individuais, no valor de 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao projeto de lei orçamentária (**RCL/2025 R\$ 64.423.228,00**), conforme disposto na Lei Orgânica municipal. Sendo, R\$ 644.232,28, para as ações e serviços públicos de Saúde, e R\$ 644.232,28 para as demais funções de governo do município.

§ 1º - As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a LOA, com o PPA, e legislação aplicável à política pública.

§ 2º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

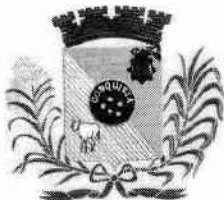
I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o secretário de Fazenda enviará, mediante ofício, à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular e fundamento previsto no Parágrafo único deste artigo;

II - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar indicará à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara o remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo;

III - até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara enviará ao Secretário de Fazenda o consolidado dos remanejamentos apontados no inciso II deste parágrafo;

IV - até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso III deste parágrafo, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

V - na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde as emendas impositivas serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso II deste parágrafo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

VI - na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso V deste parágrafo, as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na lei orgânica referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VII - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

VIII - após a entrega a que se refere o inciso III deste parágrafo, o parlamentar não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor;

IX - caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o parlamentar não solicite remanejamento nos prazos estabelecidos, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

X - As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Parágrafo Único - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na LOA;

III - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

IV - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

VIII - a aprovação de emenda impositiva que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XIV - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

XV - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XVI - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Art. 39 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Art. 41 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

§ 2º - A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 42 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 44 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

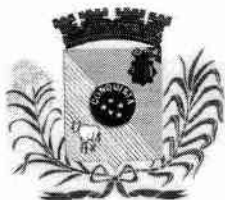
Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 46 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 47 - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal da Conquista, que não será utilizado, poderá ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação acobertar despesas com pessoal e encargos, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 48 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Art. 49 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Metas Anuais,

Anexo II – Riscos Fiscais;

Anexo III – Metas Fiscais.

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais do fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

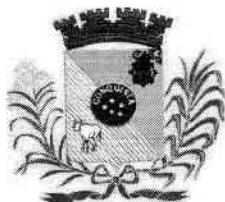
Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

JUSTIFICATIVA:

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos nesta ocasião o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2027. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. tem a finalidade norteadora na elaboração do orçamento anual, que ocorrerá nos meses de julho a setembro de 2025, após a aprovação desta LDO junto à incólume Casa Legislativa Municipal.

A importância fundamental do presente Projeto de Lei para a gestão e exequibilidade das ações programáticas evidencia-se por tratar-se de um instrumento basilar para a implementação das políticas públicas para o município de 2027, consonante com os programas, projetos e metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente (PPA 2027-2029).

A elaboração do referido Projeto de Lei buscou avançar na integração dos instrumentos de planejamento, orçamento e gestão municipais, bem como na facilitação da comunicação e do controle social dos mesmos.

O respectivo projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) é composto de três partes:

- 1) o texto do Projeto de Lei;
- 2) Anexo de metas e prioridades da Administração e;
- 3) Anexo de Metas Fiscais.

A primeira parte, que é o texto da lei, descreve a estruturação do orçamento, a forma de mensuração, as permissões, as proibições e a citação das normas que regem a LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A segunda parte consta da abordagem qualitativa e descreve sucintamente as metas e prioridades da Gestão, por área de governo, compreendendo as intenções do governo para a concretização das políticas públicas que definiu como prioridade.

A terceira parte corresponde à abordagem quantitativa, ou seja, uma prévia da previsão orçamentária em números, quais sejam: as metas de Receitas, metas da Despesa, Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior, Evolução do Patrimônio Líquido, Resultado Primário, Resultado Nominal, Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, Origem e Destinação de Recursos com Alienação de Ativos, Renúncia de Receita e Riscos Fiscais.

A LDO fechou o valor para Receita e Despesa Consolidada em R\$ 70.919.500,00, para chegar a este valor usou como base o orçamento previsto em 2026 acrescido da projeção de índice inflacionário para 2027 de acordo com dados coletados em sítios oficiais.

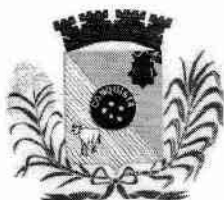
Os demonstrativos que possuem informações referentes a 2027 e exercícios anteriores estão de acordo com as informações constantes no sistema de informática da Prefeitura Municipal e TCE MG.

Com o exposto espera-se ter abrangido todos os critérios que estão abordados no Projeto de Lei, surgindo quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, estamos ao seu inteiro dispor.

Respeitosamente.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO FINANCEIRO 2027

DEMONSTRATIVOS E ANEXOS

Elaborado em conformidade com:
Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei Federal nº 4.320/1964
Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações
Resolução do Senado Federal nº 40/2001

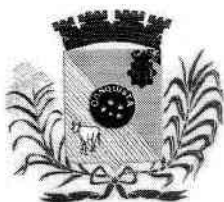
Conquista – MG, 26 maio de 2026

TABELA DE ÍNDICES ECONÔMICOS – BASE FOCUS/BANCO CENTRAL

O presente demonstrativo apresenta os índices econômicos utilizados como parâmetros para as projeções fiscais da LDO 2027, em conformidade com o Boletim FOCUS divulgado pelo Banco Central do Brasil. O índice composto adotado de 5,85% representa a soma do IPCA projetado de 4,00% com o crescimento real do PIB de 1,85%, conforme metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

TABELA DE ÍNDICES ECONÔMICOS – BOLETIM FOCUS / BANCO CENTRAL DO BRASIL					
Indicador	2022 (Real)	2023 (Real)	2024 (Real)	2025 (Real)	2027 (Projetado)
IPCA – Inflação Oficial (% a.a.)	5,79%	4,62%	4,83%	5,00% (est.)	4,00%
PIB – Crescimento Real (% a.a.)	2,90%	2,92%	3,40%	2,00% (est.)	1,85%
IPCA + PIB – Índice Composto	8,84%	7,71%	8,46%	7,10% (est.)	5,85%
Taxa Selic – Meta (% a.a.)	13,75%	11,75%	12,25%	13,25% (est.)	N/I
Dólar – Câmbio Médio (R\$)	R\$ 5,16	R\$ 4,99	R\$ 5,40	R\$ 5,80 (est.)	N/I
Endividamento Municipal (% RCL)	4,12%	4,10%	3,62%	0,00%	0,00%

Nota: Índice de atualização adotado para a LDO 2027 = IPCA (4,00%) + PIB (1,85%) = 5,85%. Fonte: Boletim FOCUS – Banco Central do Brasil (referência maio/2026). Valores de 2025 são estimativas. Os dados de 2022 a 2024 são realizados conforme IBGE e BCB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99709-5587

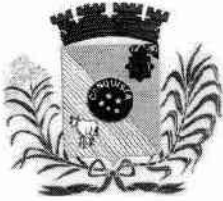
SEÇÃO I – PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O presente demonstrativo apresenta a evolução histórica das receitas orçamentárias do Município de Conquista – MG nos exercícios de 2022 a 2025, com base nas informações contábeis extraídas do Sistema Fiscalizando com TCE-MG, e projeta as estimativas para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, aplicando o índice de crescimento de 5,85% (IPCA projetado de 4,00% + PIB real projetado de 1,85%), conforme Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil.

A Receita Corrente Líquida – RCL, principal indicador de capacidade fiscal, evoluiu de R\$ 50,6 milhões em 2022 para R\$ 64,4 milhões em 2025, representando crescimento médio anual de 8.71%. Para 2027, projeta-se RCL de R\$ 72.181.218,07, com perspectiva de crescimento sustentado.

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA					
Natureza da Receita	Real. 2023	Real. 2024	Real. 2025	Prev. 2026 (LOA)	Proj. 2027 (LDO)
RECEITAS CORRENTES (I)	49.661.643,18	54.106.862,64	64.431.811,49	74.348.000,00	78.697.358,00
Rec. Tributária (Impostos, Taxas, COSIP)	6.538.667,33	6.708.694,35	10.309.091,98	8.025.700,00	8.495.203,45
Receita Patrimonial	1.484.746,62	1.149.206,42	1.764.950,03	1.496.100,00	1.583.621,85
Transferências Correntes	41.153.621,30	45.720.217,28	52.187.009,46	64.620.800,00	68.401.116,80
Outras Receitas Correntes	484.607,93	528.744,59	162.460,15	205.400,00	217.415,90
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.246.825,41	4.533.566,42	3.523.427,13	2.315.000,00	2.450.427,50
Alienação de Bens	335.683,19	121.351,00	17.404,29	15.000,00	15.877,50
Transferências de Capital	2.938.305,41	4.533.566,42	3.523.427,13	2.300.000,00	2.434.550,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (FUNDEB) (III)	-7.650.063,62	-8.891.234,54	-9.663.000,00	-9.663.000,00	-10.228.285,50
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I+II-III)	45.258.404,97	49.749.194,52	58.292.238,62	67.000.000,00	70.919.500,00
Crescimento Aplicado (IPCA+PIB = 5,85%)	–	–	–	–	5,85%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) – SÉRIE HISTÓRICA E PROJEÇÕES						
Exercício	2022	2023	2024	2025	2027	2028 / 2029
RCL Realizada / Projetada (R\$)	50.615.297,19	49.661.643,18	54.106.862,64	64.423.228,00	72.181.218,07	76.403.819,33 / 80.873.442,76
Variação % ano anterior	–	-1.88%	8.95%	19.07%	5.85%	5.85%
Crescimento Médio 2022-2025 / Índice Adotado	Média histórica: 8.71%			–	Índice LDO: 5,85% (IPCA+PIB)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99709-5587

SEÇÃO II – METAS FISCAIS (ANEXOS I, II e III)

Anexo I – Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

O Anexo I apresenta as metas anuais de resultado primário e nominal nos termos do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A metodologia adotada projeta as metas de 2027 aplicando o índice de 5,85% sobre os valores realizados em 2025, com fundamento no Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil.

ANEXO I – METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL					
Discriminação	2022 (Real.)	2023 (Real.)	2024 (Real.)	2025 (Real.)	2027 (Meta)
Receita Corrente Líquida – RCL	50.615.297,19	49.661.643,18	54.106.862,64	64.423.228,00	72.181.218,07
Receitas Primárias Correntes	50.615.297,19	49.661.643,18	54.106.862,64	64.431.811,49	72.190.835,20
Despesas Primárias Totais	48.710.106,35	53.780.523,82	57.870.006,92	59.976.846,34	67.199.393,12
RESULTADO PRIMÁRIO (sem RPPS)	6.776.201,47	-5.118.016,62	866.456,27	8.644.760,90	9.685.782,46
Dívida Consolidada Líquida – DCL	2.083.658,35	2.038.421,81	1.960.017,17	0,00	0,00
Resultado Nominal	3.877.910,79	-396.328,91	0,00	0,00	0,00
% RCL – Dívida Consolidada	4.12%	4.10%	3.62%	0.00%	0.00%

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

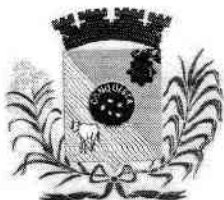
O Anexo II demonstra a análise comparativa entre as metas fiscais estabelecidas na LDO do exercício anterior e os valores efetivamente realizados, conforme art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

ANEXO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
Discriminação	Meta 2024 (LDO)	Realizado 2024	Desvio (R\$)	Desvio (%)	Meta 2025 (LDO)
RCL – Receita Corrente Líquida	52.566.849,31	54.106.862,64	1.540.013,33	2.93%	64.423.228,00
Resultado Primário	-5.373.917,45	866.456,27	6.240.373,72	116.12%	8.644.760,90
Dívida Consolidada Líquida	1.977.269,16	1.960.017,17	-17.251,99	-0.82%	0,00

Anexo III – Metas Fiscais Trienais 2027-2028-2029

O Anexo III apresenta as metas fiscais para o triênio 2027-2029, com base na aplicação do índice composto de 5,85% (IPCA 4,00% + PIB 1,85%) sobre os valores base de 2025.

ANEXO III – METAS FISCAIS TRIENAIS (2027-2028-2029)				
Discriminação	2025 (Base)	2027 (Meta)	2028 (Meta)	2029 (Meta)
Receita Corrente Líquida (RCL)	64.423.228,00	72.181.218,07	76.403.819,33	80.873.442,76
Receitas Correntes Totais	64.431.811,49	72.190.835,20	76.413.999,06	80.884.218,01
Despesas Totais (liquidadas)	59.976.846,34	67.199.393,12	71.130.557,62	75.291.695,24
Pessoal e Encargos Sociais	29.157.201,20	32.668.376,97	34.579.477,03	36.602.376,43
Resultado Primário Projetado	8.644.760,90	9.685.782,46	10.252.400,74	10.852.166,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

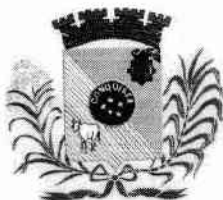
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	55.639.481,25	62.339.712,77	65.986.585,97	69.846.801,25
Índice de Crescimento Aplicado	5.85%	5.85%	5.85%	5.85%

SEÇÃO III – RISCOS FISCAIS

Conforme o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, este demonstrativo apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município de Conquista – MG no exercício de 2027, com indicação das providências destinadas a assegurar o cumprimento das metas fiscais.

Os riscos fiscais identificados compreendem passivos contingentes, flutuações nas transferências constitucionais, variações na arrecadação própria, bem como possíveis impactos de calamidades públicas. A Reserva de Contingência fixada em R\$ 144.365,00 tem por finalidade a cobertura de riscos não previstos, conforme art. 5º, III da LRF.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS – ART. 4º, § 3º DA LRF			
Tipo de Risco Fiscal	Probabilidade	Impacto Estimado (RS)	Providência / Mitigação
Passivo Contingente – Ações Trabalhistas	Média	800.000,00	Manutenção de Reserva de Contingência e acompanhamento jurídico
Passivo Contingente – Precatórios	Baixa	300.000,00	Monitoramento e previsão no orçamento
Frustração de Receitas Tributárias (IPTU/ISS)	Média	600.000,00	Diversificação das fontes e esforço de arrecadação
Redução de Transferências Constitucionais (FPM/ICMS)	Média	2.000.000,00	Fundo de Estabilização e contenção de despesas variáveis
Variação Cambial / Encargos Dívida Contratual	Baixa	150.000,00	Negociação preventiva com credor
Descumprimento de Limites de Pessoal (art. 19-20 LRF)	Baixa	500.000,00	Monitoramento mensal e controle de admissões
TOTAL DOS RISCOS IDENTIFICADOS		4.350.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99709-5587

SEÇÃO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O presente demonstrativo evidencia a evolução do patrimônio líquido do Município de Conquista, em conformidade com as normas da NBC TSP e a Portaria STN nº 437/2012. Os dados históricos de 2021 a 2025 são extraídos dos Balanços Patrimoniais consolidados disponibilizados pelo sistema TCE-MG (Fiscalizando com TCE).

O Patrimônio Líquido Municipal evoluiu de R\$ 33.590.312,76 (2021) para R\$ 55.639.481,25 (2025), representando crescimento de 65,64% no período. Em 2025 destaca-se resultado positivo do exercício de R\$ 15.393.959,22, após déficit de R\$ 6.595.142,27 registrado em 2023. Projeta-se para 2027 Patrimônio Líquido de R\$ 62.339.712,77.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MUNICIPAL						
Componente Patrimonial	2021	2022	2023	2024	2025	Proj. 2027
Ativo Total (R\$)	34.455.038,75	44.886.980,38	39.166.733,82	42.931.360,14	52.501.827,59	58.824.215,80
Ativo Circulante (R\$)	12.591.126,64	16.347.295,19	12.998.915,32	10.262.965,02	16.402.931,71	18.378.209,65
Ativo Não Circulante (R\$)	21.863.912,11	28.539.685,19	26.167.818,50	32.668.395,12	36.098.895,88	40.446.006,14
Imobilizado (R\$)	20.599.188,15	27.357.805,25	24.723.987,52	31.079.538,58	34.310.099,45	38.441.798,82
Passivo Total (R\$)	864.725,99	2.981.057,40	2.722.948,76	1.536.291,14	-6.982.616,26	3.626.301,59
Passivo Circulante (R\$)	72.608,28	897.399,05	1.820.174,95	712.275,97	-5.060.134,96	-5.669.487,80
Passivo Não Circulante (R\$)	1.941.912,00	2.083.658,35	2.038.421,81	1.960.017,17	1.922.481,30	2.153.990,82
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$)	33.590.312,76	43.038.995,62	36.443.785,13	41.394.811,32	55.639.481,25	62.339.712,77
Resultado do Exercício (R\$)	5.883.957,93	9.448.682,86	-6.595.142,27	4.952.842,86	15.393.959,22	17.247.734,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

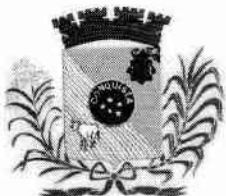
CNPJ: 18.428.888/0001-23
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99709-5587

SEÇÃO V – ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Este demonstrativo apresenta as receitas de alienação de ativos e a respectiva aplicação dos recursos, conforme art. 44 da LRF, que veda a aplicação destes recursos para financiamento de despesas correntes, exceto as vinculadas ao regime próprio de previdência. Os recursos provenientes de alienação somente poderão ser aplicados em despesas de capital.

Em 2023, registrou-se alienação de bens móveis de R\$ 335.683,19, sendo R\$ 231.333,38 aplicados em investimentos e R\$ 60.705,85 de saldo financeiro remanescente. Em 2024, a alienação somou R\$ 121.351,00. A previsão para 2027 considera manutenção de autorização para alienação de até R\$ 15.877,50, destinados integralmente a despesas de capital.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS – ART. 53, §1º, III DA LRF						
Discriminação	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)	Prev. 2026 (R\$)	Proj. 2027 (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO (I)	0,00	335.683,19	121.351,00	0,00	15.000,00	15.877,50
Alienação de Bens Móveis	0,00	308.520,00	121.351,00	0,00	5.000,00	5.292,50
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.585,00
Rend. de Aplicações Financeiras	0,00	27.163,19	0,00	17.404,29	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS (II)	0,00	231.333,38	33.333,58	33.333,58	55.179,25	58.407,24
Investimentos / Despesas de Capital	0,00	231.333,38	33.333,58	13.140,00	55.179,25	58.407,24
SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	0,00	60.705,85	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99709-5587

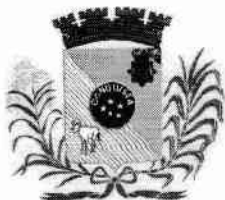
SEÇÃO VI – RENÚNCIA DE RECEITAS

O presente demonstrativo atende ao art. 4º, § 2º, inciso V, e ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das renúncias de receita para o exercício de vigência e para os dois seguintes.

As renúncias de receita do Município de Conquista – MG abrangem isenções fiscais de IPTU e ISSQN, benefícios para entidades sem fins lucrativos e redução de encargos para contribuintes do Simples Nacional. O total estimado para 2027 é de R\$ 247.689,00, representando 0.34% da RCL projetada, dentro dos limites de prudência fiscal.

Medida Compensatória: As renúncias ora previstas são compensadas pelo crescimento vegetativo da arrecadação própria, estimado em 5.85% ao ano, e pelo esforço fiscal de modernização do cadastro imobiliário e atualização dos valores venais, sendo dispensável a indicação de medidas compensatórias específicas nos termos do art. 14, § 3º, II da LRF.

DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITAS – ART. 14 DA LRF					
Tipo / Beneficiário	Base Legal	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (Prev.)	2027 (Proj.)
Isenção – IPTU Imóveis Residenciais de Baixo Padrão	Lei Mun. nº 2.890/2015	45.000,00	48.000,00	50.000,00	52.925,00
Isenção – ISSQN Profissionais Autônomos	Lei Mun. nº 2.450/2011	30.000,00	32.000,00	34.000,00	35.989,00
Isenção – Taxas Entidades Sem Fins Lucrativos	Art. 150, VI, c, CF/88	15.000,00	16.000,00	17.000,00	17.994,50
Desconto – ISSQN Construção Civil (Simples Nacional)	LC 123/2006	85.000,00	90.000,00	95.000,00	100.557,50
Anistia – Multas e Juros de Mora	Lei Mun. específica	10.000,00	12.000,00	15.000,00	15.877,50
TOTAL DA RENÚNCIA ESTIMADA		205.000,00	220.000,00	234.000,00	247.689,00
% sobre a RCL	–	0.38%	0.34%	0.34%	0.34%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99709-5587

SEÇÃO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

O presente demonstrativo atende ao art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF, apresentando a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2027.

Para o exercício de 2027, projeta-se RCL de R\$ 72.181.218,07. As despesas obrigatórias de caráter continuado estimadas totalizam R\$ 57.119.484,16 (79.13% da RCL), resultando em margem de expansão de R\$ 15.071.351,05 (20.88% da RCL), a qual poderá ser utilizada para novas obrigações ou expansão de serviços públicos essenciais.

O Município observa os limites constitucionais de aplicação em saúde (mínimo 15% da RCL) e educação (mínimo 25% impostos municipais + FUNDEB), bem como o limite de gastos com pessoal de 60% da RCL para o Poder Executivo (art. 19, III, LRF).

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO					
Descrição	2025 (Base)	2026 (Est.)	2027 (Proj.)	% RCL 2027	Limite
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	64.423.228,00	68.191.986,84	72.181.218,07	100.00%	–
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	49.049.011,72	51.918.378,91	57.119.484,16	79.13%	–
Pessoal e Encargos Sociais	29.157.201,20	30.862.897,47	32.668.376,97	45.26%	54%
Serviços de Saúde (mínimo constitucional)	9.663.484,20	10.228.798,03	10.827.182,71	15.00%	15%
Serviços de Educação (FUNDEB + mínimo)	16.105.807,00	17.047.996,71	18.045.304,52	25.00%	25%
Amortização da Dívida	215.601,89	228.214,60	241.565,15	0.33%	–
MARGEM DE EXPANSÃO DISPONÍVEL	12.057.080,84	13.564.215,94	15.071.351,05	20.88%	–
Despesas Discricionárias / Investimentos	4.238.332,02	4.486.274,44	4.748.721,50	6.58%	–
Reserva de Contingência (art. 5º, III LRF)	36.000,00	40.000,00	144.365,00	0,20%	1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

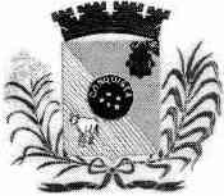
CNPJ: 18.428.888/0001-23
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99709-5587

SEÇÃO VIII – METAS E PRIORIDADES 2027 – DEMONSTRATIVO PROJETO/ATIVIDADE E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Nos termos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 165, § 2º e 166 da Constituição Federal, o presente Demonstrativo de Metas e Prioridades apresenta a estrutura orçamentária do Município de Conquista – MG para o exercício de 2027, obtida pela aplicação do índice de 5,85% (IPCA 4,00% + PIB 1,85%) sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, que totalizou R\$ 67.000.000,00 (Lei nº 4.320/1964).

A dotação total projetada para 2027 é de R\$ 70.919.500,00, distribuída entre a Administração Direta Municipal (R\$ 66.529.736,56) e a Câmara Municipal (R\$ 4.389.763,44). As áreas de Saúde e Educação concentram as maiores dotações, em cumprimento aos pisos constitucionais.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA - ESTADO DE MINAS GERAIS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027			
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO			
EXERCÍCIO 2027 - PERÍODO DE VIGÊNCIA 2027 A 2029 - BASE PPA 2027 A 2029 ATUALIZAÇÃO 5,85%			
UNIDADE	CÓD.	PROJETO / ATIVIDADE	2027 (+5,85%)
1 - CORPO LEGISLATIVO	2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	1.280.092,71
2 - SECRETARIA DA CÂMARA	1.000	Aquisição de Imóvel, Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	30.594,95
2 - SECRETARIA DA CÂMARA	2.003	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	3.079.075,78
1 - SECRETARIA DE GABINETE	2.005	Manter as Atividades da Secretaria de Gabinete	806.604,70
1 - SECRETARIA DE GABINETE	2.063	Modernização, Transparência e Eficiência da Gestão	6.118,99
2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.022	Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica	547.037,71
2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.023	Pagamento de Precatórios	5.692,08
2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.024	Pagamento de Sentenças Judiciais	5.692,08
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.007	Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos	5.603.139,25
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.008	Publicação Institucional do Município	48.951,92
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.011	Transferências Financeiras a Entidades	17.076,25
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.012	Pagamento de Inativos e Pensionistas	91.073,34
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.023	Pagamento de Precatórios	3.181.874,82
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.057	Plano de Saúde	2.692.355,61
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.004	Desenvolvimento, Valorização e Formação de Servidores	45.536,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99709-5587

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.009	Manter Convênio com a Polícia Militar	102.457,51
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.010	Manter Convênio com a Polícia Civil	102.457,51
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.056	Monitoramento e Vigilância	614.745,05
4 - SEC. MUN. DE FAZENDA	2.014	Manter as Atividades da Secretaria de Fazenda	1.389.010,74
4 - SEC. MUN. DE FAZENDA	2.015	Manter as Atividades do Depto de Contabilidade	549.485,30
4 - SEC. MUN. DE FAZENDA	2.001	Restituição e Devolução de Receitas	30.594,95
4 - SEC. MUN. DE FAZENDA	2.000	Dívida contratada do município	305.949,50
4 - SEC. MUN. DE FAZENDA	9.999	Reserva de Contingência	44.056,73
5 - SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.003	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	5.692,08
5 - SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.047	Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Infra Estrutura	1.686.393,65
5 - SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.021	Ampliação e Manutenção do Sistema de Rede Pluvial	250.878,59
5 - SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.014	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	1.058.585,28
5 - SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.012	Aquisição, Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	986.381,19
5 - SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.016	Implantação de Loteamentos e Habitações Populares	3.671,39
5 - SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.048	Execução e Manutenção dos Serviços Públicos	2.990.717,57
5 - SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.020	Ampliação e Revitalização da Rede de Iluminação Pública	85.665,86
5 - SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.054	Manter o Sistema de Iluminação Pública	755.083,37
6 - SEC. MUN. DE SAÚDE	1.010	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	6.830,50
6 - SEC. MUN. DE SAÚDE	2.060	Manter as atividades da Secretaria Municipal de Saúde	25.045,17
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.066	Capacitação dos Profissionais da Saúde	17.076,25
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.073	Manutenção do Programa dos Profissionais de Saúde	5.191.180,38
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.074	Manutenção do Programa da Saúde Bucal	796.891,73
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.039	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.439.825,33
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.075	Manutenção das Atividades Consórcio	284.604,19
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.077	Disponibilizar Casa de Apoio e Clínicas de Tratamentos	967.654,24
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.066	Capacitação dos Profissionais da Saúde	17.076,25
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.037	Manutenção do Programa da Assistência Farmacêutica	3.267.256,07
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.066	Capacitação dos Profissionais da Saúde	17.076,25
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.078	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	1.593.783,45
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.066	Capacitação dos Profissionais da Saúde	17.076,25
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.079	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	569.208,38
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.035	Manutenção das atividades da Gestão do SUS	56.920,84
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.010	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	17.076,25
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.027	Construção, Reforma e Ampliação dos imóveis da saúde	28.460,42
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.010	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	17.076,25
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.013	Aquisição e ou desapropriação de Imóvel	68.305,01
7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.028	Ampliar e Reformar Prédios da Rede Ambulatorial	28.460,42
8 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	1.022	Aquisição, Construção, Conservação, Ampliação e Reforma de Unidades Mun. de Educação	6.830,50
8 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	2.025	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Educação	56.920,84
8 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	2.034	Assistência ao Estudante	1.683.946,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.022	Aquisição, Construção, Conservação, Ampliação e Reforma de Unidades Mun. de Educação	1.138,42
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.025	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Educação	1.109.984,79
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.055	Desenvolvimento, Valorização e Formação Profissional em Educação	46.675,09
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.004	Aquisição de Imóveis, Construção, Ampliação e Reforma das Unidades do Ensino Fundamental	1.138,42
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.007	Modernizar Mobiliário e Equipamentos das Unidades Escolares do Ensino Fundamental	1.138,42
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.026	Manter o Sistema de Ensino Fundamental	1.589.229,78
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.080	Distribuição de Merenda Escolar - Ensino Fundamental	512.287,54
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.005	Aquisição de Imóveis, Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil - Pré Escola	1.138,42
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.006	Construção, Aquisição, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil - Creche	1.138,42
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.008	Modernizar Mobiliário e Equipamentos das Unidades Escolares do Ensino Infantil - Pré Escola	1.138,42
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.009	Modernizar Mobiliário e Equipamentos das Unidades Escolares do Ensino Infantil - Creche	1.138,42
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.027	Manter o Sistema de Ensino Infantil - Pré Escola	1.091.627,82
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.028	Manter o Sistema de Ensino Infantil - Creche	1.591.506,62
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.081	Distribuição de Merenda Escolar - Pré Escola	284.604,19
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.082	Distribuição de Merenda Escolar - Creche	170.762,51
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.029	Manter o Sistema de Educação Especial	17.645,46
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.030	Manter o Transporte Escolar Municipal	1.715.594,04
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.031	Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental	2.938.339,01
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.032	Manutenção do FUNDEB - Pré Escola	1.408.591,51
9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.033	Manutenção do FUNDEB - Creche	2.489.205,14
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.011	Construção, Aquisição e Adequação de Imóveis de Assistência Social	17.076,25
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.003	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	1.138,42
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.040	Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social	919.129,22
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.042	Atendimento à Criança e ao Adolescente	292.487,72
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.045	Fomento de Emprego e Renda	215.388,45
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.061	Juventude com mais Oportunidades, Formação e Qualificação Profissional	5.692,08
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.062	Desenvolvimento de Políticas Públicas Habitação para Famílias de Baixa Renda	1.223,80
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.011	Construção, Aquisição e Adequação de Imóveis de Assistência Social	22.768,34
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.043	Manter as Atividades do CRAS	324.448,77
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.003	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	117.484,61
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.011	Transferências Financeiras a Entidades	1.511.597,16
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.041	Desenvolver os Serviços Assistenciais	458.781,95
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.044	Atendimento ao Idoso	18.356,97
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.011	Construção, Aquisição e Adequação de Imóveis de Assistência Social	12.237,98
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.003	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	1.223,80
10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.046	Fundo para Infância e Adolescência	29.371,15
11 - CONTROLADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO	2.067	Modernização e Manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal	285.634,45
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1.002	Aquisição, Construção e Conservação Bens Culturais	9.790,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99709-5587

12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.011	Transferências Financeiras a Entidades	2.447,60
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.019	Promover Eventos e Fomentar Manifestações Culturais	350.091,61
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.069	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Cultura	381.824,98
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.020	Preservação e Resgate do Patrimônio Cultural e da História	6.830,50
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1.025	Aquisição, Recuperação e Conservação de Bens Culturais/Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	9.107,33
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.011	Transferências Financeiras a Entidades	45.536,67
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.019	Promover Eventos e Fomentar Manifestações Culturais	2.276,83
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.064	Manter as Atividades do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	3.415,25
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1.002	Aquisição, Construção e Conservação Bens Culturais	1.138,42
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.011	Transferências Financeiras a Entidades	2.276,83
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.019	Promover Eventos e Fomentar Manifestações Culturais	2.276,83
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.083	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	5.692,08
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1.024	Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Pontos Turísticos	1.138,42
12 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.052	Fomento ao Turismo	102.457,51
13 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	1.003	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	2.276,83
13 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	2.051	Desenvolvimento de Ações de Gestão Ambiental	227.683,35
13 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	1.018	Construção, Aquisição e Revitalização de Praças, Parques, Jardins e Áreas Verdes	2.276,83
13 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	1.003	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	1.138,42
13 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	2.084	DESENVOLVER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	9.107,33
13 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	1.017	Ampliação e Manutenção da Rede de esgoto	3.415,25
13 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	1.003	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	2.276,83
13 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	2.085	DESENVOLVER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	2.276,83
14 - SEC. MUN. DE TRANSPORTES	2.070	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transportes	358.601,28
15 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	2.068	Manter as Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer	694.241,83
15 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	1.001	Construir e Adequar Espaços Esportivos e de Lazer	2.447,60
15 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	2.011	Transferências Financeiras a Entidades	2.276,83
15 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	2.017	Desenvolver e Promover o Esporte Comunitário, o Esporte de Alto Rendimento e o Lazer	152.547,84
15 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	1.001	Construir e Adequar Espaços Esportivos e de Lazer	2.276,83
15 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	2.071	Manter as Atividades do Fundo Municipal de Esportes	6.830,50
16 - SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA	1.003	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	5.692,08
16 - SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA	2.011	Transferências Financeiras a Entidades	102.457,51
16 - SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA	2.019	Promover Eventos e Fomentar Manifestações Culturais	196.718,41
16 - SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA	2.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	642.067,05
16 - SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA	1.015	Construção de Pontes, Mata Burros e Recuperação de Estradas	5.694,13
16 - SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA	2.049	Conservação e Manutenção de Estradas	443.982,53
17 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENV. SOCIAL	2.072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	341.525,03
			70.919.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23
Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br
Telefone: (34) 99709-5587

NOTAS EXPLICATIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os dados históricos constantes nos demonstrativos (exercícios de 2022 a 2025) foram extraídos das informações contábeis disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, por meio do sistema "Fiscalizando com TCE", comprovando a regularidade das informações prestadas.
2. O índice de atualização adotado para projeção das metas fiscais 2027-2029 é de 5,85%, resultante da composição do IPCA projetado (4,00%) com o crescimento real do PIB (1,85%), conforme Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil, edição de maio/2026.
3. O Município de Conquista – MG apresenta Dívida Consolidada Líquida – DCL igual a ZERO no 1º semestre de 2025, demonstrando pleno equilíbrio fiscal nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 (limite de 120% da RCL).
4. Os demonstrativos de Riscos Fiscais e Renúncia de Receitas foram elaborados com base no art. 4º, § 2º e § 3º da LRF, servindo de instrumento de planejamento e controle da gestão fiscal.
5. As metas e prioridades para o exercício de 2027 foram definidas com base na estrutura funcional programática da LOA 2026, atualizada pelo índice de 5,85%, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento dos pisos constitucionais de saúde (15%) e educação (25%).
6. Os valores indicados neste documento têm caráter estimativo, podendo ser revistos por ocasião da elaboração da LOA 2027, de acordo com a disponibilidade efetiva de recursos e eventuais alterações na legislação vigente.

Conquista/MG, aos 28 (dias) do mês de maio de 2026


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FAZENDA / FINANÇAS

Fabiano Erik Lorena
Matrícula: 14112
Secretário Municipal de Fazenda